

LEI Nº. 6.716, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de fevereiro de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nessa Lei, os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes de curso superior ou profissionalizante.

Art. 2º. Para fazer jus ao subsídio previsto no art. 1º, o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em período determinado por edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:

I) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante;

II) em caso de ensino superior, o subsídio se destinará apenas a alunos que estarão cursando a primeira graduação;

III) residir no município há, pelo menos, 2 anos;

IV) estar cadastrado no Cad Único do Governo Federal, possuir renda percapta de até ½ salário mínimo ou renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

V) utilizar o meio de transporte coletivo para se deslocar a outro município até a instituição de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica responsável pelo cadastro, conferência dos documentos, fiscalização dos critérios, repasse do subsídio, bem como pelo enquadramento desse repasse de acordo com os seguintes extratos:

I) alunos em situação de extrema pobreza (per capita de até R\$ 78,00 (setenta e oito reais) ou de pobreza (per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) terá direito a 100% do valor mensal do transporte;

II) alunos em situação de baixa renda (per capita de até ½ salário mínimo) terão direito a 60% do valor mensal do transporte;

III) alunos com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos terão direito a 40% do valor mensal do transporte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará responsável pela seleção dos candidatos, levando em consideração critérios técnicos, como visitas domiciliares para constatação dos dados.

Art. 5º. O valor mensal pelo transporte do aluno terá como parâmetro a cotação do preço por km rodado por um veículo coletivo de transporte de estudantes para mais de 20 pessoas.

Art. 6º. O subsídio será repassado ao aluno no período compreendido entre o início das aulas do 1º. semestre até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 7º. O beneficiário deverá apresentar bimestralmente atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte.

Art. 8º. O subsídio poderá ser suspenso em casos do aluno:

- I) deixar de entregar bimestralmente o atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte;
- II) fazer uso indevido do subsídio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 6.113, de 19 de agosto de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de janeiro de 2022.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.716 - Subsídio

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1603
Controlado em 15/02/22
Conferido por Resumo